



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

O município de Bandeirantes, através dos Agentes de Contratação, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria Municipal nº 1.975/2025, de 10 de janeiro de 2025, com fundamento e validade na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Decreto Municipal nº 3537/2023 (regulamenta a lei federal 14.133/21), torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica, com a finalidade da prestação de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE**. Sendo essas condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 139/2025, para firmar contrato de prestação de serviços com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços discriminados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, **a partir de 29/08/2025, das 07:30 as 11:30 hrs e das 13:00 as 17:00 hrs, com data da 1º abertura dos envelopes marcado inicialmente para o dia 23/09/2025, Conforme Artigo 230 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.**

1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA

2.1 Este Edital **terá vigência de 365 (tezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.2 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual contrato.

2.3 Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.4 Os contratos oriundos do credenciamento vigorão **por 12 (doze meses)** contados a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

2.5 As Secretarias demandadas solicitarão a emissão do contrato, conforme sua necessidade e tendo como base o Parecer de cada Secretaria.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.2 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, com a qualificação necessária para a prestação dos serviços descrito e preencham os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Bandeirantes, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d. Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Bandeirantes.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em contratar com o Município, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço: **Setor de Protocolo - no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes– Paraná;**

4.2 **Serão recebidos requerimentos: diretamente no setor de protocolo, via correio.**

4.3 **As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital;**

4.4 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

5.1 Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação em **envelope lacrado e etiquetado**, sendo que a falta de qualquer documento ou a **apresentação de certidões vencidas implicará na inabilitação do proponente.**

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente, ou em sendo isento Certidão Narrativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pelo Município sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município caso disponível;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);
- h) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade Ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da Última Diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);
- i) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo;
- j) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento Público conforme modelo constante no Anexo IV;
- k) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme anexo II;
- l) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme anexo V.

5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. OUTROS DOCUMENTOS:

- 6.1** Requerimento de credenciamento – Modelo Anexo II;
- 6.2** Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República – apenas para pessoa jurídica - Modelo Anexo III;
- 6.3** Declaração Idoneidade – Modelo Anexo IV;
- 6.4** Declaração de Recebimento E/Ou Acesso À Documentação – Modelo Anexo V;
- 6.5** Declaração de Conta Bancária – Modelo Anexo VI;
- 6.6** Minuta de Contrato – Modelo Anexo VII;

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na presente contratação não se aplicam exigência de amostra, pela natureza de contratação do presente processo.

- 7.1** Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão aos Agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento.

7.2 Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, ou por cópia

7.3 simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

7.4 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por **NOVENTA DIAS**, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7.5 As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, **a partir de 29/08/2025 até às 08:29:59 hrs do dia 23/09/2025:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA: ____/____/2025

HORÁRIO: 08:30:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°02/2025

8. DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes: realizará a 1º sessão de Abertura dos envelopes no dia 23/09/2025 as 08:30:00, no setor de Licitações.

8.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Agente de Contratação de Credenciamento Público.

8.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS.

9.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

9.2 A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.3 A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.4 Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

9.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.6 A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.7 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe os Agentes de Contratação, para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.8 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

9.9 O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.10 Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10.3 O interessado dispõe de **(07) sete dias corridos** para comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

10.4 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

10.5 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail.

10.6 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

10.7 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

oficial como condição de sua eficácia.

10.8 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9 Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar os serviços objeto deste processo.

10.10 O contrato somente será emitido após solicitação das Secretarias.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

a) Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

12.1 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	89/103 102/102 116/104	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%/ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTO VINC. EDUCAÇÃO
SAUDE	340/303 357/494 389/494	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE / BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE AT. BASICA - FEDERAL/ BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE VIG. SANITARIA - FEDERAL
OBRAS	205/000	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

13. DOS RECURSOS

13.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

13.2 As Empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fundamentem a revisão da proposta.

13.3 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no prazo de cinco dias úteis contados:

- i.* Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- ii.* Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

b) O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

13.4 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

13.5 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

13.6 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

13.7 Cumprido o item 13.6, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

13.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

13.10 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

13.11 Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

13.12 Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 2 (dois) dias.

14. VALOR DE REFERÊNCIA E QUANTIDADES

14.1 A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida neste item, sendo respeitadas as quantidades definidas e vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.2 Cabe ressaltar que é de interesse da administração a contratação de empresas, sendo a quantidade total do item dividida igualmente entre ambas.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R\$720,00	R\$691.200,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$691.200,00						

14.2 Os valores indicados acima somente sofrerão reajuste desde que devidamente justificado, após o cumprimento das exigências legais para tanto, e em carta protocolada, e respeito à legislação pertinente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

15.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

15.2 Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de Administração do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação juntamente com as Secretarias Solicitantes.

Bandeirantes, 27 de agosto de 2025.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº139/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para smartphone IOS e ANDROID para pagamento via QR CODE, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores CLT da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R\$720,00	R\$691.200,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$691.200,00						

1.1.2. Valor total do processo R\$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.1.3. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração diferente de 0 (zero) conforme descrito no estudo técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>, prorrogável na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de auxílio-alimentação aos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS1127	91
OBRAS	SO0257	53
EDUCAÇÃO	ED0178	12

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.3.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.3.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.3.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.**

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês (estimado)	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de servidores empregados nos meses de referência).
1ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação.	Outubro/2025	80
2ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Novembro/2025	80
3ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Dezembro/2025	80
4ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Janeiro/2026	80
5ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Fevereiro/2026	80
6ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Março/2026	80
7ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Abril/2026	80
8ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Maió/2026	80
9ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Junho/2026	80
10ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-	Julho/2026	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	alimentação		
11 ^a	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Agosto/2026	80
12 ^a	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Setembro/2026	80

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições financeiras

5.2. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%)**, incidente sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

5.3. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

5.4. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

5.5. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

5.6. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

5.7. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

5.8. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Processo de escolha e distribuição de demandas

5.9. Todas as empresas que se credenciarem e forem escolhidas por ao menos um servidor ou empregado municipal em exercício serão contratadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a liberdade de escolha individual dos beneficiários. A gestão e a intermediação dos repasses poderão ocorrer de forma paralela por múltiplas empresas, conforme a adesão dos servidores, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.10. A seleção da empresa por parte dos servidores será realizada por meio de um procedimento interno coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, antes da formalização do contrato. A contratação da empresa escolhida será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão e contrato administrativo com a CONTRATANTE.

5.11. Após a habilitação no processo de credenciamento, as empresas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos, em formato de site ou PDF interativo, com informações claras, acessíveis e que destaquem os diferenciais e benefícios oferecidos.

5.11.1. Os materiais recebidos serão divulgados no Portal do Município (<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/>) pela equipe de comunicação da CONTRATANTE, garantindo isonomia e transparência no processo de escolha.

5.12. O número atualizado de servidores será divulgado 1 (um) dias antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

5.13. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias de divulgação legalmente permitidas para atrair novos beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

5.14. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.

5.15. Os servidores e empregados municipais ativos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, por meio de formulário digital ou sistema indicado pela CONTRATANTE, a empresa de sua preferência entre as credenciadas habilitadas.

5.16. Todas as empresas que receberem ao menos uma indicação formal de servidor ativo serão convocadas para assinatura do contrato com a CONTRATANTE, viabilizando o início da prestação do serviço à respectiva base de beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.17. Caso o servidor não manifeste sua escolha dentro do prazo estipulado, será automaticamente vinculado à empresa credenciada com o maior número de indicações entre os colegas do mesmo setor ou unidade administrativa. **Persistindo o empate, será adotada a ordem alfabética das empresas credenciadas.**

5.18. Os servidores admitidos após a primeira rodada de seleção terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início de suas atividades, para manifestar sua escolha entre os fornecedores credenciados. O material de apoio será disponibilizado por e-mail institucional ou canal oficial da CONTRATANTE.

5.18.1. Caso não haja manifestação dentro do prazo, o novo servidor será vinculado à empresa mais escolhida no momento da sua admissão.

5.18.2. Sempre que houver necessidade de inclusão de novas demandas, poderão ser celebrados aditivos ou novos contratos com a empresa já contratada anteriormente, conforme as disposições legais aplicáveis.

5.19. Após a formalização da escolha dos servidores e a assinatura dos respectivos Termos de Adesão/Contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias para a emissão dos cartões ou instrumentos de gestão do benefício.

5.20. A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual e a homologação do processo de credenciamento pela CONTRATANTE.

Regras de manutenção e fidelização

5.21. A renovação da escolha dos fornecedores pelos beneficiários ocorrerá anualmente, em período definido pela CONTRATANTE, por meio de novo processo interno de manifestação de preferência entre as empresas credenciadas, conforme os procedimentos descritos nos itens 5.10. e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.

5.22. As empresas credenciadas serão notificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre o período de escolha anual, podendo atualizar ou reapresentar seus portfólios digitais ao público beneficiário.

5.23. Após a conclusão do processo anual de escolha, as empresas que forem novamente selecionadas por um ou mais servidores serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e, se necessário, assinatura de aditivo contratual, quando aplicável.

5.24. As empresas credenciadas que já estiverem contratadas e que permanecerem com ao menos um servidor ativo vinculado por escolha anterior continuarão recebendo a respectiva demanda, independentemente do número total de adesões, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.25. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre as empresas credenciadas a cada período de renovação anual ou, excepcionalmente, após um prazo mínimo de permanência de 6 (seis) meses, mediante assinatura de novo Termo de Adesão.

Atendimento aos beneficiários

5.26. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

5.26.1. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.27. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

5.28. Caso não disponha dos serviços descritos no item 5.27. a contratada terá 30 (trinta) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

Atendimento a contratante

5.29. A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.30. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Rede credenciada

5.31. Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do auxílio-alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura e características equivalentes às atualmente oferecidas, conforme as informações obtidas durante a Prospecção de Soluções (art. 15, §1º, incisos V e VI) e o Levantamento de Mercado (art. 15, §1º, inciso V, do Decreto nº 3.537/2023) do Estudo Técnico Preliminar.

5.32. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos, como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.33. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimentos credenciados na sede do município e em cidades adicionais, assim distribuídos e não se esgotando:

a) Sede do Município de Bandeirantes: 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados; 01(uma) farmácia, 01 (uma) padaria, 01 (um) restaurante;

b) Distrito Nossa Senhora da Candelária: 01 (um) estabelecimento “sui generis” no fornecimento de insumos que se enquadre como auxílio alimentação;

b) Cidades adicionais: as cidades de Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procópio, Itambaracá e Santa Mariana deverão contar com pelo menos 1 (um) supermercado cadastrado em cada uma.

5.33.1. Quanto à obrigatoriedade de credenciamento de farmácias mencionada na alínea "a" do item 5.33. é imprescindível que os estabelecimentos possam se enquadrar como auxílio-alimentação, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza a venda de itens de conveniência, como alimentos e bebidas não alcoólicas (água, sucos e refrigerantes), desde que devidamente regulamentados pela Instrução Normativa nº 9/2009 da Anvisa. O mesmo tratamento se aplica aos restaurantes, garantindo que sejam capazes de atender às necessidades alimentares dos beneficiários.

5.34. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção da Rede Credenciada confirmando o cumprimento dos itens 5.32 e 5.33, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato.

5.34.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; Endereço completo.

5.35. A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma de operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 5.32 e 5.33, ou seja, de manter a rede credenciada.

5.36. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.

5.37. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

- a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;
- b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;
- c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;
- e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;
- f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
- g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;
- h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

5.38. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.

5.39. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.

5.40. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

5.41. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Do índice de correção dos valores destinados aos beneficiários

5.42. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

Dos cartões de auxílio-alimentação

5.43. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.44. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos.

5.45. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.

5.46. O auxílio-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente.

5.47. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.

5.48. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.

5.49. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.

5.50. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.

5.51. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.

5.52. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000). Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.

5.53. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados a partir da solicitação do Município ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).

5.54. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.55. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.

5.56. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.

5.57. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

5.58. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.59. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.

5.60. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.

5.61. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.

5.62. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura.

5.63. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.64. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.65. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

Propostas de alternativas técnicas:

5.66. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Indicadores para aferição da qualidade da prestação dos serviços

5.67. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.68. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

5.69. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

5.70. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

5.71. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitação de descredenciamento pelo credenciado

5.72. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.73. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Edital.

Descredenciamento por iniciativa da contratante

5.74. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestador de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional;
- c) Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente;
- d) Término do prazo de vigência do Credenciamento;
- e) Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 1.2.1.1;
- f) Rescisão por acordo entre as partes;
- g) Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.

Outras hipóteses de descredenciamento

5.75. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços;
- c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Bandeirantes;
- e) Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial;
- f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados.

Das disposições gerais

5.76. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA.

5.77. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.78. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.

5.79. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.

5.80. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.

5.81. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

5.82. Todos os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão exibir, em local visível ao público, sinalização clara e inequívoca indicando sua participação na rede. Essa sinalização deverá ser composta por placas, adesivos ou outros materiais gráficos fornecidos pela CONTRATADA, contendo sua logomarca e informações essenciais, como nome da rede, formas de pagamento aceitas e contato da CONTRATADA para atendimento ao cliente.

5.83. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

5.84. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.85. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;

Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;

Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;

Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

5.86. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

5.87. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.88. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.

5.89. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.90. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

5.91. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.92. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.

5.93. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio.

5.94. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

Do sigilo das informações e da proteção a dados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.95. A CREDENCIADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CREDENCIADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

5.96. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CREDENCIADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

5.97. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

5.98. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CREDENCIADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

5.99. A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

5.100. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CREDENCIADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

5.101. A CREDENCIADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CREDENCIADA.

5.102. A CREDENCIADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

Obrigações da empresa contratada

5.103. Fornecer o objeto a ser contratado na forma ajustada.

5.104. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.105. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.106. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 5.107. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.108. Acatar a fiscalização do município, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 5.109. Designar um representante perante ao município responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para atender qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 5.110. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do município, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 5.111. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do município.
- 5.112. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido em edital e seus anexos.
- 5.113. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 5.114. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.115. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 5.116. Comunicar ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 5.117. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Obrigações do município de Bandeirantes

- 5.118. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- 5.119. Pagar a importância correta compatível com o número de beneficiários.
- 5.120. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do edital e seus anexos.
- 5.121. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.122. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 5.123. Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim.
- 5.124. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em edital e seus anexos.
- 5.127. Solicitar à empresa a ser contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.128. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.129. Comunicar à empresa a ser contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 5.130. Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O modelo de gestão será definido em Termo de Referência conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023); - Portaria nº2.155/2025 – D.O.M. edição nº 1052, 07/2025.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

6.13. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

6.14. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.15. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório contendo a lista nominal dos servidores celetistas contemplados, valores dos créditos a serem disponibilizados e eventuais alterações com base na folha de pagamento vigente.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após creditado os valores aos servidores celetistas conforme data programada.

7.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

7.4. A CONTRATADA atuará como instituição intermediadora da gestão do benefício, assumindo total responsabilidade financeira e contratual perante os estabelecimentos credenciados da rede própria ou da rede vinculada à bandeira adotada, conforme o tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado).

7.5. Tendo em vista a natureza pré-paga do contrato, o pagamento à CONTRATADA se refere exclusivamente ao montante correspondente aos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários.

7.6. O repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, a qual será responsável:

- I – Pelo repasse dos valores transacionados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após cada compra;
- II – Pela regularidade fiscal e contratual dos estabelecimentos;
- III – Pela restituição imediata em caso de transações indevidas ou falhas operacionais, sem responsabilização direta ou solidária da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.7. O não cumprimento do prazo de repasse aos estabelecimentos credenciados acarretará penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

7.8. Eventuais glosas, exclusões ou ajustes identificados pela CONTRATANTE após o envio do relatório poderão ser deduzidos da fatura do mês subsequente ou reembolsados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e registro documental.

7.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA:

7.9.1. Relatórios sintéticos ou analíticos de utilização dos créditos;

7.9.2. Extratos individualizados por servidor;

7.9.3. Dados consolidados de utilização mensal e anual;

7.9.4. Comprovações de repasse aos estabelecimentos;

7.9.5. Relatórios de auditoria e controle interno da plataforma de gestão.

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.13. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.18.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público;
- c) identificar ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente instruído e em conformidade com as condições contratuais.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Antecipação de pagamento

7.32. Não será permitida a antecipação de pagamento no presente processo.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. Foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 8.25 até 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

- 8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, **com operacionalização de no mínimo, 20 (vinte) cartões, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais atualmente.**

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio - alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco) do total do período a ser contratado.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado. Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

8.32. Caso tenha a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Outros Documentos Complementares

8. 33. Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

a) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

b) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

c) O licitante deverá apresentar declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação R\$691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

9.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00102/00102.02.01. 00.00.1.540.0000
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 27 de agosto de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretário de Educação e Cultura

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serv. e Des. Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, publicado a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

CRM nº: _____ RG nº: _____ SSP _____ CPF: _____

Data: ____/____/____.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, _____, de _____ de 2025.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento para o processo de: **CRENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante que o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____/____/____.

(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO VI
(Modelo)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ/CPF:.....FONE/FAX:(0xx)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:

Agência nº:

Nome da agência:

Cidade da agência:

Endereço da agência:

Conta nº:

Titular:

Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, de..... De 2025

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 139/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, POR INTERMÉDIO DO SR. **JAELSON RAMALHO MATTA**, prefeito Municipal e _____.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº002/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. ITENS CREDENCIADOS

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	960	R\$0,00	R\$0,00
2	Taxa Administrativa	14109	PORC	1	0%	0
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$0,00						

TOTAL.....R\$.....

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 0,00** (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. **Designa o Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 2.155/2025, sendo: EMERSON BARBOSA como Fiscal Técnico e CLÁUDIA JANZ DA SILVA como Gestora do Contrato.**

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada no edital.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de Bandeirantes - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-